



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 686 /08

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** as dificuldades enfrentadas no processamento, registro e controle de requisições de servidores para atuação junto aos diversos Setores e Cartórios Eleitorais deste Tribunal em todo o Estado;

**Considerando** que o quantitativo de servidores do Quadro Permanente de Pessoal é insuficiente para atendimento das necessidades dos serviços aqui desenvolvidos, fundamentalmente em períodos eleitorais;

**Considerando** a necessidade de definição de normas de regulamentação dos procedimentos de requisição, bem como de serem organizados com antecedência os atos preparatórios da eleição; e

**Considerando**, finalmente, que compete, exclusivamente, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral requisitar servidores públicos, no caso de necessidade do serviço das Secretarias, Corregedoria e Zonas Eleitorais;

R E S O L V E :

**Art. 1º.** Excepcionalmente em anos eleitorais, os Juízes Eleitorais poderão requisitar diretamente aos órgãos de origem, até o limite fixado no Anexo I desta Resolução, servidores oriundos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, para comporem a lotação dos respectivos Cartórios, independentemente dos já requisitados com base na Lei nº 6.999/82, respeitados os convênios firmados pela Presidência desta Corte.

**§ 1º.** O limite do Anexo I deverá ser acrescido ou diminuído, conforme o déficit ou superávit, respectivamente, existente no Cartório Eleitoral, observada a lotação ideal.

**§ 2º.** Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, a requisição restringir-se-á ao período compreendido entre 5 de maio a 3 de dezembro, inclusive, do corrente exercício.

**Art. 2º.** Os Juízes responsáveis pela fiscalização de propaganda eleitoral poderão requisitar, diretamente aos órgãos e no prazo referidos no artigo anterior, pessoal e outros meios que se fizerem necessários ao desempenho de suas funções, limitando-se a requisição de servidores, ao número máximo estabelecido no Anexo II.

**Art. 3º.** Todas as requisições serão por prazo determinado e expirarão impreterivelmente em 3 de dezembro do corrente exercício, devendo os servidores serem devolvidos aos respectivos órgãos de origem pelos Juízes requisitantes no primeiro dia útil subsequente, com imediata comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Art. 4º.** Ao formalizar o pedido de requisição, os Juízes Eleitorais farão constar do ofício a data em que o servidor retornará à origem, que será invariavelmente em 4 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo único.** Caberá exclusivamente aos Juízes Eleitorais requisitantes a responsabilidade pela administração dos prazos definidos nesta Resolução, inclusive quanto aos prejuízos que venham a decorrer de sua inobservância, não somente junto aos órgãos cedentes, como igualmente junto aos servidores envolvidos.

**Art. 5º.** As requisições de que trata esta Resolução deverão ser comunicadas ao Tribunal, devendo os servidores requisitados, sem exceção, cadastrarem-se por meio de formulário próprio, disponibilizado a todas as Zonas Eleitorais pela *intranet*.

**Parágrafo único.** O formulário de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, juntamente com os documentos nele solicitados, devidamente preenchido pelo servidor requisitado e assinado por ele e pelo Juiz Eleitoral, conforme procedimento estabelecido em Ordem de Serviço, a ser baixada no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

**Rio de Janeiro, 06 de março de 2008**

Desembargador **ROBERTO WIDER**  
Presidente

ANEXO I

NUMERO DE ELEITORES NA ZONA ELEITORAL	QUANTIDADE MÁXIMA DE SERVIDORES A SEREM REQUISITADOS
Até 29.999	3 servidores
De 30.000 até 39.999	4 servidores
De 40.000 até 49.999	5 servidores
De 50.000 até 59.999	6 servidores
De 60.000 até 69.999	7 servidores
Acima de 70.000	8 servidores

ANEXO II

NUMERO DE ELEITORES NO MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÁXIMA DE SERVIDORES A SEREM REQUISITADOS
Até 49.999	3 servidores
De 50.000 até 99.999	5 servidores
De 100.000 até 199.999	8 servidores
De 200.000 até 299.999	12 servidores
De 300.000 até 399.999	15 servidores
De 400.000 até 499.999	18 servidores
Acima de 500.000	20 servidores
Capital	50 servidores